



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2010

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I - TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se o item 03.1.1 do anexo I da lei Complementar nº 005/2007, que passa a ter a seguinte redação:

03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:	
03.1	-SERVIÇOS DE EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA, SUBEMPREITADA DE OBRA HIDRÁULICA E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES, ASSIM COMO PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO, EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS E URBANIZAÇÃO.	5%
03.1.1	QUANDO DA DIFICULDADE DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO, CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS CONSISTENTES NA RETIRADA DE SUBSTANCIAS MINERAL DE JAZIDA, CONSTANTES NO ITEM 03.01, EXCLUSIVAMENTE REFERENTE A EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO, A MÃO DE OBRA CORRESPONDERÁ A 40% (QUARENTA POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO GLOBAL DO SERVIÇO	5%
3.2	QUANDO DA DIFICULDADE DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO DE QUAISQUER DOS SERVIÇOS A SEGUIR DESCRITOS: - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ESCOLAR), SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, - A MÃO DE OBRA CORRESPONDERÁ DE 25%(VINTE E CINCO) A 40 % (QUARENTA) POR CENTO DA CONTRATAÇÃO GLOBAL DO SERVIÇO	5%
03.3	- DEMAIS SERVIÇOS DA LISTA NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.....	5%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ
Prefeito de Vila Bela